

PORTARIA-TJ - 34902012
Código de validação: 3A9E23C96F

Dispõe sobre as metas e indicadores de produtividade para as unidades administrativas e judiciais (1º e 2º graus), para fins de obtenção da Gratificação por Produtividade Judiciária – GPJ, para o ano base de 2013 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO que o art. 5º da Resolução n.º 5/2011 prevê que a Presidência do Tribunal expedirá em dezembro do ano anterior àquele que se dará a apuração da produtividade, portaria com as metas anuais, índice a ser aplicado para pagamento da GPJ, os critérios de apuração e a individualização do limite de servidores a serem beneficiados;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer metas às unidades judiciais e administrativas para o ano-base 2013, a fim de recebimento da Gratificação de Produtividade Judiciária – GPJ, de que trata Resolução n.º 05/2011.

§1º As metas de desempenho das unidades judiciais de 1º grau e Gabinetes dos Desembargadores são as estabelecidas no ANEXO I;

§ 2º As metas referidas no parágrafo anterior serão apuradas conforme descrito no glossário de metas contido no ANEXO II.

§ 3º As metas de desempenho das unidades administrativas são as estabelecidas no ANEXO III;

Art. 2º Dispor que todas as unidades concorrerão de forma isolada pelo atingimento de metas próprias, conforme descrição contida nos anexos desta portaria.

§1º As metas das unidades judiciais serão mensuradas de acordo com os dados contidos nos sistemas THEMIS, JURISCONSULT, PROJUDI e VEP-CNJ, conforme o caso.

§2º O RMA será utilizado apenas para mensurar a produtividade das Varas de Execução Penal - VEPs e Tribunal do Júri.

§3º Os oficiais de justiça lotados nas Centrais de Mandados de São Luis e Imperatriz, concorrerão por sua produtividade individual.

§4º Os demais oficiais de justiça concorrerão pelo resultado de suas unidades de lotação.

§5º A apuração das unidades administrativas será feita com base nos dados constantes nos sistemas utilizados conforme o caso.

Art. 3º Para que a unidade seja considerada apta a receber a GPJ/2013, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Unidades judiciais que possuam até 3 (três) metas deverão atingir integralmente todas as metas propostas;

II - Unidades judiciais que possuam 4 (quatro) metas deverão ter pelo menos 3 (três) metas cumpridas integralmente; e 1 (uma) meta cumprida em no mínimo 90% do proposto;

III - Unidades judiciais que possuam 5 (cinco) metas deverão ter pelo menos 3 (três) metas cumpridas integralmente; 1 (uma) meta cumprida em no mínimo 90% do proposto; e 1 (uma) meta cumprida em no mínimo 80% do proposto;

IV - Unidades Administrativas deverão cumprir todas as metas propostas.

Art. 4º As metas de desempenho estabelecidas nos anexos I e III serão auferidas no período de 1º de janeiro a 30 de setembro.

Art. 4ºA A contagem dos prazos das metas das unidades administrativas será suspensa no período de 01 à 20 de janeiro de 2013, conforme disposto na Resolução nº 53/2012.

Art. 5º A Divisão de Acompanhamento de Dados Estatísticos promoverá apuração excepcional no mês de março/2013, que será utilizada para avaliar a necessidade de adequação das metas.

§ 1º A partir da divulgação do resultado da apuração prevista no *caput*, as unidades terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar, com justificativa técnica, sobre a necessidade de promover adequação em suas metas;

§ 2º Se durante a apuração excepcional ficar constatada pela AGEM a ocorrência de metas que não permitam a devida apuração, incumbirá à unidade pertinente sugerir nova meta adequada ao disposto no art. 5º da Resolução nº 05/2011.

§ 3º Nos casos em que houver inclusão de novas metas o pagamento da GPJ será proporcional ao período em que a meta for efetivamente apurada.

Art. 6º Em caso de indícios de que a unidade tentou, por algum meio, burlar os dados objetivando alcançar melhores resultados nas metas propostas, será enviado relatório à Corregedoria Geral da Justiça, para apuração das eventuais responsabilidades.

Parágrafo Único. Comprovado que as movimentações inseridas nos sistemas foram realizadas de forma a beneficiar a unidade na contagem da GPJ, ainda que ausente a má-fé, a unidade será automaticamente considerada inapta para receber a GPJ.

Art. 7º O índice a ser observado no pagamento da GPJ será estabelecido por Portaria da Presidência, após manifestação da Diretoria Financeira sobre a disponibilidade orçamentária.

§ 1º O pagamento da GPJ/2013 não levará em consideração o escalonamento de percentuais previsto no art. 7º, da Resolução nº 05/2011.

§ 2º O pagamento será realizado em dez/2013, em data a ser divulgada na portaria mencionada no *caput*, com base nos valores dos vencimentos dos cargos em janeiro/2013.

Art. 8º As propostas de metas para a GPJ/2014 deverão ser apresentadas impreterivelmente até o dia 31 de julho de 2013.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139